



LEI Nº 295/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA CUIDADORES E MONITORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AIUBA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Bolsa-Auxílio Municipal** destinada a **cuidadores escolares e monitores escolares** que atuam no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aiuba/CE.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio tem por finalidade incentivar e valorizar a atuação de colaboradores que prestam apoio às atividades escolares, contribuindo para a inclusão, o acompanhamento e o suporte ao processo educacional de alunos com deficiência, necessidades específicas ou que requeiram acompanhamento individualizado.

Art. 3º A Bolsa-Auxílio será concedida nas seguintes condições:

- I – Aos **cuidadores escolares**, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;
- II – Aos **monitores escolares**, no valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º A jornada de atividades dos bolsistas será de até **20 (vinte) horas semanais**, conforme a necessidade da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São atribuições dos bolsistas:

I – Dos Cuidadores Escolares:

- a) Prestar assistência direta a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, auxiliando em atividades de alimentação, higiene, locomoção e inclusão nas práticas pedagógicas;
- b) Auxiliar no deslocamento dos alunos nos espaços escolares, garantindo segurança e bem-estar;
- c) Apoiar o trabalho pedagógico em sala de aula sob a orientação do professor regente, promovendo a participação ativa dos estudantes atendidos;
- d) Colaborar com a escola e a família no processo de desenvolvimento e autonomia do educando;



e) Comunicar à equipe gestora quaisquer intercorrências relacionadas à saúde ou comportamento dos estudantes acompanhados.

II – Dos Monitores Escolares:

- a) Auxiliar na organização dos alunos durante as entradas, saídas, intervalos e deslocamentos internos junto ao transporte escolar;
- b) Apoiar o professor na mediação de atividades pedagógicas e recreativas;
- c) Colaborar com o controle da disciplina e da segurança dos alunos nos diversos ambientes escolares;
- d) Apoiar a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acolhimento e acompanhamento nas atividades escolares;
- e) Auxiliar na organização de ambientes e materiais utilizados nas rotinas pedagógicas;

Art. 6º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo vedado o desvio de função dos bolsistas para atividades diversas daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de processo simplificado interno, com critérios objetivos de avaliação a serem definidos em edital público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do **Fundo Municipal de Educação**, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 10 dezembro de 2025.


JOSE MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal